

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 743/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.182826/2020-08
OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 25/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 01/07/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

De: CBM-DINF

Para: CBM-FUNESBOM

Processo Nº: 0043.280093/2021-82

Assunto: Pedido de esclarecimento PE nº 743/2020, conforme solicita o despacho da SUPEL-ALFA (0018883334)

Senhor Coordenador,

Em atenção aos questionamentos em tela, segue resposta aos mesmos:

Questionamento 01: ITENS 2 e 05. Restrição ao uso de parafuso recartilhado

"[...] Restrição ao uso de parafuso recartilhado, esta restrição, fará com que a administração impeça que sejam ofertados equipamentos do maior fabricante mundial de computadores atualmente, a Lenovo, que não possui em seu portfólio equipamento cuja tampa do gabinete seja travada de outro modo que não seja por meio de parafuso recartilhado. A escolha desse tipo de recurso em toda sua linha se deve ao fato de que com esse parafuso podem ser cumpridas duas funções, 1- Os equipamentos Lenovo com parafuso recartilhado não necessitam de ferramentas para sua abertura, sendo possível sua abertura com as mãos sem o uso de ferramentas; 2- Ou caso necessário, pode ser apertado com uma chave de fenda, garantindo segurança em relação aos componentes internos do equipamento, ao uso indevido por usuário, portanto, possuem dupla função. A aceitação de parafuso recartilhado na tampa do gabinete não impacta na funcionalidade e garantia do equipamento, tampouco para a equipe técnica do órgão.

A Lei de Licitações traz em seus artigos:

a) 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue: "Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"(grifos Diante do exposto, requeremos à V.Sa. Alteração da Especificação Técnica para que sejam aceitos equipamentos com parafusos recartilhado na tampa do gabinete, aumentando a competitividade do certame e mantendo o princípio de isonomia, e garantindo uma aquisição com melhor custo possível para a administração.

Resposta ao Questionamento 01: ITENS 2 e 5. Restrição ao uso de parafuso recartilhado:

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, nos Itens 02 e 05.

Questionamento 02: ITEM 2

"[...]11. Software

11.1 - Licença Microsoft Windows 10 Pro, de 64 bits - em português; 11.2 - Deverá ser fornecida, em arquivo eletrônico, **relação constando número identificador único para cada desktop com respectivo número serial (licença OEM), [...]**".

Por questão de segurança e visando combater a pirataria, a Microsoft adotou o método de licença utilizando Serial Number encriptado no BIOS, a partir da versão do Microsoft Windows 8. Os novos equipamentos com Windows pré-instalado de Fábrica (OEM), não vem mais com a etiqueta (COA) com Chave do produto (Serial) como era habitual nas versões anteriores ao Windows 8, passando ter Somente Etiqueta Holográfica que descreve o Sistema operacional e Serial Number encriptado no BIOS. O que inviabiliza a elaboração de uma relação constando número identificador único para cada desktop com respectivo número serial, visto que o mesmo se encontra encriptado. Diante disso, requeremos que o edital seja revisto, com a alteração da Especificação Técnica, retirando a exigência de relação com serial number do Sistema Operacional Windows.

Resposta ao Questionamento 02: ITEM 2

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, no Item 02.

Questionamento 03: ITEM 2.

"[...]12. Pacote de Escritório Microsoft Office.

12.1 - Licença Microsoft Office 2019 - em português; [...]".

O fator restringe a competição, pois a exigência dos softwares adquiridos juntamente com os computadores, quando deveria, em princípio, ter buscado o parcelamento do objeto, em atenção ao art. 15, inciso IV, da Lei de Licitações (parágrafos 37-39); Entende-se que há sim restrição ao caráter competitivo do certame, notadamente por exigir diretamente no item, sem a devida justificativa técnica e econômica, requisitos que excluem a participação de fabricantes que podem ofertar itens Software e Hardware em Itens separados.

Temos como sugestão para o órgão a realização de processo visando todo o parque de computadores instalados e futuras aquisições, o software Microsoft Office 2019, ficando independente de aquisições de Hardware e garantindo o melhor custo para esses produtos através de empresas especialistas nesse ramo de atividade.

Resposta Questionamento 03: ITEM 2. Desktop

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, no Item 02.

Questionamento 04: ITEM 5. Notebook

A descrição técnica solicitada direciona para notebooks "gamer", provavelmente modelo Acer Predator Helios 300, indicados para jogos, não apropriados para uso corporativo, Ex. placa de vídeo 06GB, dedicado, somente encontrado em Notebooks "gamers", os notebooks convencionais para uso em ambiente corporativo possuem placa de vídeo compartilhado, ou no máximo de 02GB dedicados, telas em sua maioria de tamanho 14", com conexões e pesos diferentes e, principalmente o valor que podem ser adquiridos com a mesma quantidade de memória e Hd por valor aproximado de R\$ 6.000,00, e garantia de 36 meses "on Site" Pergunta-se: quais usuários tem necessidade de utilizar Notebook "gamer" equipamentos com custo elevadíssimo, comparados aos notebooks padrão? Requeremos que seja revisto as especificações para este item.

O edital solicita em seu Anexo I – Item 05:

"[...] 12. SISTEMA OPERACIONAL

12.1 - Microsoft Windows 10 Pro, de 64 bits - em português;

*12.2 - Deverá ser fornecida, em arquivo eletrônico, **relação constando número identificador único para cada notebook com respectivo número serial (licença OEM); [...]**"*

Por questão de segurança e visando combater a pirataria, a Microsoft adotou o método de licença utilizando Serial Number encriptado no BIOS, a partir da versão do Microsoft Windows 8. Os novos equipamentos com Windows pré-instalado de Fábrica (OEM), não vem mais com a etiqueta (COA) com Chave do produto (Serial) como era habitual nas versões anteriores ao Windows 8, passando ter Somente Etiqueta Holográfica que descreve o Sistema operacional e Serial Number encriptado no BIOS. O que inviabiliza a elaboração de uma relação constando número identificador único para cada desktop com respectivo número serial, visto que o mesmo se encontra encriptado. Diante disso, requeremos que o edital seja revisto, com a alteração da Especificação Técnica, retirando a exigência de relação com serial number do Sistema Operacional Windows.

Resposta Questionamento 04: ITEM 5. Notebook

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, no Item 05.

Questionamento 05: ITEM 5. Notebook

"[...] 13. PACOTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE.

13.1 - Licença Microsoft Office 2019 - em português; [...]"

O fator restringe a competição, pois a exigência dos softwares adquiridos juntamente com os computadores, quando deveria, em princípio, ter buscado o parcelamento do objeto, em atenção ao art. 15, inciso IV, da Lei de Licitações (parágrafos 37-39); Entende-se que há sim restrição ao caráter competitivo do certame, notadamente por exigir diretamente no item, sem a devida justificativa técnica e econômica, requisitos que excluem a participação de fabricantes que podem ofertar itens Software e Hardware em Itens separados. Temos como sugestão para o órgão a realização de processo visando todo o parque de computadores instalados e futuras aquisições, o software Microsoft Office 2019, ficando independente de aquisições de Hardware e garantindo o melhor custo para esses produtos através de empresas especialistas nesse ramo de atividade.

Resposta Questionamento 05: ITEM 5. Notebook

Objetivando ampliar a participação de mais licitantes e conseqüentemente a opção de melhor compra ao órgão, informo que será ajustado o termo de referência, no Item 05.

Respeitosamente,

ALEX FERNANDES DA SILVA -1º TEN BM

Diretor de Informática -DINF/CBMRO

Dessa forma, diante das alterações formuladas no termo de referência tem-se que a impugnação surtiu efeitos práticos, motivo pelo qual deve ser acolhida.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019842759** e o código CRC **C9933DF4**.